



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO MMA Nº 12 /2017

Publicado no D.O.U.
Dia: 23/06/17
Página: 118
Seção: 3

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO
DO MEIO AMBIENTE, POR
INTERMÉDIO DA SUA
SUBSECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA
INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
VIDROS LTDA.

PROCESSO Nº 02000.001909/2016-86

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.375/0002-98, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA.**, com sede na QNN 18, Conjunto E, Lote 57, Loja 02, Ceilândia/DF, CEP: 72.220-185, CNPJ nº 22.244.968/0001-04, doravante designada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal **DANILLO BRAZ SALES**, RG nº 2.716-090 expedido pela SSP/DF e CPF nº 023.326.931-22, tendo em vista o que consta do Processo acima epigrafado, no Edital do Pregão SRP nº 05/2017 e seus Anexos, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços, RESOLVEM celebrar este Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando instalar e/ou aplicar vidros, espelhos, filmes de controle solar, acessórios e componentes

nas esquadrias das fachadas, portas e divisórias, nas dependências dos Ministérios do Meio Ambiente (Esplanada e 505N) e da Cultura (Esplanada), em Brasília-DF.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	QTD
1	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 3mm de espessura.	20 m ²
2	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 4mm de espessura.	20 m ²
3	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 5mm de espessura.	20 m ²
4	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 6mm de espessura.	300 m ²
5	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente, temperado, de 8mm de espessura.	10 m ²
6	Fornecimento e colocação de vidro jateado transparente de 8mm de espessura.	10 m ²
7	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente temperado de 10mm de espessura.	10 m ²
8	Fornecimento e colocação de vidro liso fume, temperado de 10mm de espessura.	10 m ²
9	Fornecimento e colocação de espelho de 4mm de espessura, fixado por buchas plásticas e parafusos “finesson”.	50 m ²
10	Fornecimento e colocação de vidro aramado de 5,6 mm de espessura.	60 m ²
11	Fornecimento e colocação de vidro liso de 6mm de espessura na tonalidade verde.	10 m ²
12	Fornecimento de colocação de vidro fantasia, 4mm de espessura.	10 m ²
13	Fornecimento e Aplicação de filme ou película de proteção solar linha profissional. As principais características (pigmentação cor, refletividade, resistência ao risco, espessura, redução de carga térmica e retenção de luminosidade). São de acordo com o padrão do Ministério do Meio Ambiente e da Esplanada dos Ministérios em Brasília-DF.	500 m ²
14	Fornecimento e Aplicação de filme ou película decorativa jateado branco em listras sobre vidro, linha profissional.	50 m ²
15	Fornecimento e Aplicação de filme ou película decorativa frisada cinza, sobre vidro, linha profissional.	50 m ²





16	Fornecimento e colocação de fita demarcadora de vinil, com 5cm de largura.	50 m
17	Fornecimento e instalação de Capa para cabeçote.	30 m
18	Fornecimento e instalação de trilho.	30 m
19	Fornecimento e instalação de cabeçote.	30 m
20	Fornecimento e instalação de mola hidráulica de piso.	10 Unid.
21	Fornecimento e instalação de puxador em latão cromado de 55cm.	05 Unid.
22	Fornecimento e instalação de puxador redondo em acrílico.	10 Unid.
23	Fornecimento e instalação de Kit composto de fechadura e contra fechadura para porta em vidro temperado.	10 Unid.
24	Fornecimento e instalação de Kit composto de trinco e contra trinco para porta de box em vidro temperado.	20 Unid.
25	Fornecimento e instalação de dobradiças para porta em vidro temperado.	10 Unid.
26	Fornecimento e instalação de puxador para porta, modelo "H" 30cm aço inox escovado.	04 Unid.
27	Fornecimento e instalação de Kit composto de trinco e contra trinco para Janela em vidro temperado.	50 Unid.
28	Fornecimento e instalação de roldanas para Janela em vidro temperado.	50 Unid.
29	Fornecimento e instalação de puxador modelo Taça para Janela.	50 Unid.
30	Fornecimento e instalação de perfil PU de 25mm em alumínio.	110 m
31	Fornecimento e instalação de pingadeira para porta/janela.	40 m
32	Fornecimento e instalação de veda press para porta/janela.	50 m
33	Fornecimento e instalação de cantoneira para porta/janela.	30 m
34	Fornecimento e instalação de "u cadeirinha" para porta/janela.	30 m
35	Bisotê Simples.	20 m
36	Lapidação Reta.	150 m
37	Furo em vidro.	40 Unid.
38	Serviços de Aproveitamento de vidros.	50 m ²

39	Arredondamento de cantos nos vidros.	50 m
40	Botão de correção de parafusos.	30 Unid.
41	Fornecimento e Instalação de ferragem de canto para vidro temperado, código 1302 ou similar.	80 Unid.
42	Fornecimento e Instalação de ferragem de centro para vidro temperado, código 1306 ou similar.	40 Unid.
43	Kit para Box, composto de CCTP (cabecote, capa, trilho e PU), Roldana, Puxador, Cunha para regulagem de vidro, Escova 5mm x 5mm, Guia, Cunha do conjunto de chumbador, Chumbador, Cantoneira inferior, Batedor superior e inferior e Arremate direito e esquerdo.	02 Unid.
44	Fornecimento e colocação de vidro liso transparente de 4 mm de espessura com furos, película jateada no fundo e letras em vinil preta.	5 m ²

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 101.617,60 (cento e um mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100000

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 12000-00-17

Natureza de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho: 2017NE800515

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços



executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

5.6.1 não produziu os resultados acordados;

5.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

5.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11 Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1 A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

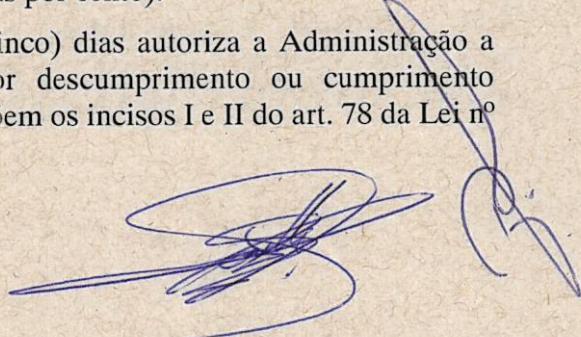
15.1. O preço é fixo e irreajustável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 3 % (três por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;





7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;

7.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

7.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

7.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6 No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, segundo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9 Será considerada extinta a garantia:

7.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

7.9.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante empreitada, por menor preço global, conforme inciso II, alínea a, art. 10, da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado;

9.2 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e serviços, podendo solicitar a troca ou recusar o recebimento de qualquer um que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato, por intermédio de um servidor especialmente

designado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.3 Efetuar o pagamento ao fornecedor até o 5º (quinto) dia útil, após a aceitação e atesto pelo setor competente das Notas Fiscais/Faturas, conforme condições e preços acordados.

9.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

9.5 Expedir, quando necessário, por escrito, as advertências dirigidas a **CONTATADA**;

9.6 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com o especificado neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

10.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, todo o material e serviço que estiver em desacordo com as especificações contidas neste Contrato e seus anexos, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste Contrato;

10.4 Emitir, até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal dos serviços e materiais fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada das Ordens de Serviço, que serão entregues ao representante da Administração;

10.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante ao fornecimento dos materiais e serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.6 Não transferir a outrem os serviços objeto da contratação no todo. Não transferir a outrem os serviços objeto da contratação em parte, sem a prévia e expressa anuênciam da **CONTRATANTE**;

10.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive o transporte;

10.8 Informar e-mail, número de telefone para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**;

10.9 Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;



10.10 Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

10.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

10.12 No caso de impossibilidade da entrega dos materiais e serviços de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto os feriados, nos seguintes endereços: Bloco B da Esplanada dos Ministérios, SEPN 505 norte e SAS quadra 5, lote 5, terceiro andar, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente os motivos que impossibilitam tal obrigação, ficando a critério da **CONTRATANTE** acatar ou não a justificativa apresentada.

10.13 Atender as ordens de serviço nos seguintes prazos:

Atendendo aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (Encarte IV) da CONTRATANTE;

Atendendo aos pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergencial no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço da CONTRATANTE;

Entregar, exclusivamente, os vidros temperados, no prazo máximo de 20 dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

10.14 A **CONTRATADA** deverá destinar os resíduos de Classe B das seguintes formas: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo disposto de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura, conforme a Resolução 307 de 05/07/2002 CONAMA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar este Termo de Contrato decorrente da ata de registro de preços;

11.1.2 apresentar documentação falsa;

11.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5 não mantiver a proposta;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.1.7 comportar-se modo inidôneo.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

11.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



13.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o **CONTRATANTE** é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente **CONTRATO**, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 21 de JUNHO de 2017.

ROMEU MENDES DO CARMO
Subsecretário de Planejamento,
Orçamento e Administração

DANILLO BRAZ SALES
Inove Comércio e Serviços de Vidros
LTDA

Em Branco



118

ISSN 1677-7069

Ministério do Meio Ambiente**SECRETARIA EXECUTIVA**

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 12/2017 UASG 440001

Processo: 02000001909201686.

PREGÃO SRP N° 5/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 22244968000104. Contratado : INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE -VIDROS LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivamente instalar e/ou aplicar vidros, espelhos, filmes de controle solar, acessórios e componentes nas esquadrias das fachadas. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 21/06/2017 a 06/2018. Valor Total: R\$101.617,60. Fonte: 100000000 - 7NE800668. Data de Assinatura: 21/06/2017.

(SICON - 22/06/2017) 440001-00001-2017NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2017 - UASG 440001

Número do Contrato: 34/2015.

Nº Processo: 0200000075520154.

PREGÃO SISPP N° 15/2015. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 00087163000153. Contratado : APECE SERVIÇOS GERAIS LTDA - Objeto: Supressão de 14 postos do Contrato n°34/2015, correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor global. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Data de Assinatura: 22/06/2017.

(SICON - 22/06/2017) 440001-00001-2017NE800002

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 4/2017 - UASG 193114**

Número do Contrato: 2/2013.

Nº Processo: 02018000223201336.

DISPENSA N° 7/2013. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08689524000143. Contratado : AURORA EMPREENDIMENTOS, - PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO L. Objeto: Prolongar por 12 (doze) meses o Contrato de Locação do Imovel, localizado na Trav. Lomas Valentinas nº 907, onde está instalada a Sede da Superintendencia do IBAMA no Para. Fundamento Legal: Art. n° 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 10/06/2017 a 10/06/2018. Valor Total: R\$612.000,00. Fonte: 174193034 - 2017NE8000149. Data de Assinatura: 10/06/2017.

(SICON - 22/06/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente do IBAMA no Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, com correspondência devolvida e/ou não procurado, acerca da LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo relacionado.

Fica o interessado intimado a pagar a multa e/ou apresentar defesa, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
A. BREUE FERREIRA ME	04.745.126.0001-46	9068051 E
A. BREUE FERREIRA ME	04.745.126.0001-46	9068052 E

CARLOS FRANCISCO AUGUSTO GADELHA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017062300118

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 119, sexta-feira, 23 de junho de 2017

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 1/2017 UASG 193100**

Processo: 02005.000180/2017-. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de Recepção, Técnico de Informática (helpdesk), Auxiliar operacional e Auxiliar administrativo (cargo extinto da carreira de especialista em meio ambiente Lei nº 10.410 de 11 de janeiro de 2002) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de itens licitados: 00004. Edital: 23/06/2017 de 08h00 as 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Ministro Joao Goncalves de Souza, S/nr, Br. 319, Km 01.Distr.Indústria Industrial - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/193100-05-1-2017. Entrega das Propostas: a partir de 23/06/2017 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/07/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RAIMUNDO DJARCIRIO DA CRUZ GOMES
Pregoeiro

(SIDEC - 22/06/2017) 193034-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2017 - UASG 193108**

Número do Contrato: 3/2016.

Nº Processo: 02010002539201502.

PREGÃO SISPP N° 2/2016. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08931820000109. Contratado : NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANCA -LTDA. Objeto: Retificação do valor do Contrato nº 03/2017 decorrente da supressão de postos contratados, com vigência a partir de 01/06/2017 a 28/02/2018, de acordo com o caput e parágrafo 2º, inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 65, parágrafo 2º, inciso II, Lei 8.666/93. Vigência: 01/06/2017 a 28/02/2019. Valor Total: R\$617.260,86. Fonte: 174193034 - 2017NE800036. Data de Assinatura: 23/05/2017.

(SICON - 22/06/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 9/2017**

A Superintendente do IBAMA no Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, a apresentarem as Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias a partir da presente publicação, conforme dispõe a I. N. N° 01/2012.

INTERESSADO	Nº CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AUTO DE INFRAÇÃO
ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ	415.770.861-04	02013.000869/2012-82	6521670
RUI ALBERTO WOLFART	179.026.810-91	02001.003296/2016-10	00703714
RUI ALBERTO WOLFART	179.026.810-91	02001.003295/2016-97	00703724
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	03.534.260.0001-35	02014.000910/2016-34	00891523
INDUSTRIAL MADEIREIRA POCONÉ LTDA	06.006.774.0001-06	02013.000050/2006-17	410380/D
GEREMIAS FERREIRA GUILLIN	150.756.578-00	02013.000137/2011-19	655187/D
CLARIMUNDO GONCALVES PI REIRA FILHO	418.619.571-49	02013.000155/2008-98	545182/D
IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA	03.534.260.0001-35	02014.000912/2016-23	0089153/E
SANDRA REGINA DA SILVA	790.222.511-87	02013.001594/2007-37	545081/P
MAURILIO CANDIDO DA SILVA	345.614.121-15	02013.003668/2005-16	410190/D
M. D. GUALOA-MF	05.774.176.0001-14	02013.001822/2005-15	409277/D
EURIPIDES FREITAS MARTINS	314.634.011-91	02013.000089/2013-13	653484/D
EIJ COMMERCIAL LTDA	10.143.836.0001-07	02013.001276/2012-33	453504/D
FABIO JOSE FRUTUOSO HARMÁ	898.192.501-10	02014.000597/2012-07	0109882/E
FERREIRA DAS GRACAS & PI TRIL LTDAD-ME	06.152.795.0001-30	02013.002011/2001-30	652080/D
LUIZ MACIEL DOS SANTOS	970.134.558-49	02054.000058/2015-80	0093567/H
FRANCISCO DA CRUZ SANTOS	401.714.183-87	02013.001045/2012-60	652053/D
E.J. MADEIREIRAS LTDA-ME	02.544.185.0001-20	02013.002747/2005-00	410263/D
LUIZ ANTONIO DE CASTRO	173.007.621-15	02054.000287/2014-81	0070442/D
NELSON RODRIGUES DA FONSECA	537.998.301-00	02013.000414/2015-18	00446103
CLAUDIR ROQUE PALAVÉR	273.864.230-91	02054.000547/2015-08	0093569/H
EUCON JONAS POBRAN BOA RIGUES	041.345.691-92	02054.000237/2015-85	0089856/H
JOAO ALVES DE ALMEIDA	338.450.261-20	02054.000189/2015-25	0098955/H
JOAO ALVES DE ALMEIDA	338.450.261-20	02054.000188/2015-81	0098954/H
RODRIGO AMANCIO FERRIRA	020.319.451-90	02013.000114/2010-16	654537/D
ORIVALDO MARQUES VERA	237.201.381-68	02013.000652/2010-19	655134/D
VILMAR JOÃO VORPAGEL	925.204.561-91	02013.000208/2013-38	456825/D
RAFAEL CAMPAGNOLO BARAZETTI	034.558.421-00	02054.000194/2015-38	0206/E
ANA LUCIA FERRAZ D CAMARGO DAHRI	054.903.638-51	02013.001681/2008-75	544871/D

O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópia do respectivo processo no Núcleo Técnico Setorial de Instrução Processual de Autos de Infração - NUPI da Superintendência do IBAMA em Mato Grosso, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.350 - Bairro: Morada da Serra - CEP 78055-900 Cuiabá/MT, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis.

Ademais, informamos também acerca da possibilidade de acessar o processo administrativo em meio digital, tendo em vista que o IBAMA adotou o Sistema SEI. Para tanto, faz-se necessário o cadastramento do interessado, do advogado ou Procurador responsável, com seus respectivos e-mails.

LÍVIA KARINA PASSOS MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Superintendente do IBAMA no Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA os interessados abaixo-relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, para dar ciências às Decisões Administrativas emitidas e inclusas nos processos infra relacionados, referentes a Autos de Infração lavrados.

Informamos que os interessados têm o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar recurso administrativo ao IBAMA, contados a partir da data de publicação deste, conforme dispõe a legislação vigente.

INTERESSADO	CPF	PROCESSO N°	AUTO DE INFRAÇÃO
Raimundo Ferreira Guedes	671.715.404-22	02021.000392/2011-55	698328/D
Luz Renato Sabino	849.585.539-91	02021.000675/2011-71	698090/D
Elaine Assis Pereira de Macedo	597.025.324-34	02021.000920/2011-2-57	698496/D

Vistas dos processos poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA no Rio Grande do Norte, na Avenida Alexandrino de Alencar, 1399 - Tirol - Natal - RN.

CLÉCIO ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Em Branco